



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Despachado

PROJETO DE LEI Nº 486/2015

1º Votação

24/03/15

2º Votação

31/03/15

"Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada em situações de desperdício no âmbito do Município de Alexandria".

Art. 1º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Alexandria, fica o Executivo Municipal, por meio do seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada da água.

Art. 2º Entende-se por desperdício de água para os fins desta Lei:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – manter vazamentos de água;
- IV – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- V – lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento;
- VI – outros casos regulamentados por portaria ou decreto.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Art. 3º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o servidor designado pelo Município para fiscalizar autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação.

Art. 4º Constatada pelo fiscal a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator uma multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Na terceira, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e na quarta infração, a multa é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Já a partir da quinta infração, a multa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada reincidência.

Art. 5º O valor arrecadado através das multas deverá ser revertido em prol de serviços de melhoria ou obras que visem melhorar a qualidade do fornecimento de água, bem como ser utilizado em projetos de preservação de nascentes ou outras fontes de água.

Art. 6º O Poder Público colocará à disposição da população um disk-denúncia visando agilizar o combate ao desperdício de água.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 15 de janeiro de 2015.

Manuel Abrantes Nobre Júnior
Manuel Abrantes Nobre Júnior

Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

JUSTIFICATIVA

A água é um recurso natural, essencial para a vida e para a realização de atividades cotidianas no nosso dia-a-dia que, apesar de ser renovável, sua disponibilidade esta cada dia mais escassa.

Como todos sabem, atualmente estamos sofrendo com uma das piores estiagens e correndo sérios riscos de que venha a faltar água.

É necessária a adoção de políticas que visem coibir práticas abusivas de desperdício de água, já que em breve essa água que hoje é desperdiçada poderá fazer muita falta.

Diante desse quadro, o desperdício de água se torna inadmissível, sendo evidente a necessidade instituição de medida de redução de consumo e racionalização do uso de água no nosso Município.

Importante ressaltar que o mau uso dos recursos hídricos pode acarretar em danos ambientais irreversíveis, já que a água potável é um recurso natural não renovável.

O presente projeto visa estabelecer penalidades para aqueles que desperdiçarem água, bem como disponibilizar um disque denúncia para todos possam denunciar tais abusos. Acreditamos que a partir do momento em que a pessoa tiver que pagar pela água desperdiçada ela pensará duas vezes antes de realizar tal prática novamente.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, a presente proposição versa sobre matéria de interesse geral da população e cria obrigações apenas para particulares. Inexiste, portanto, vício de iniciativa, conforme jurisprudência abaixo mencionada:



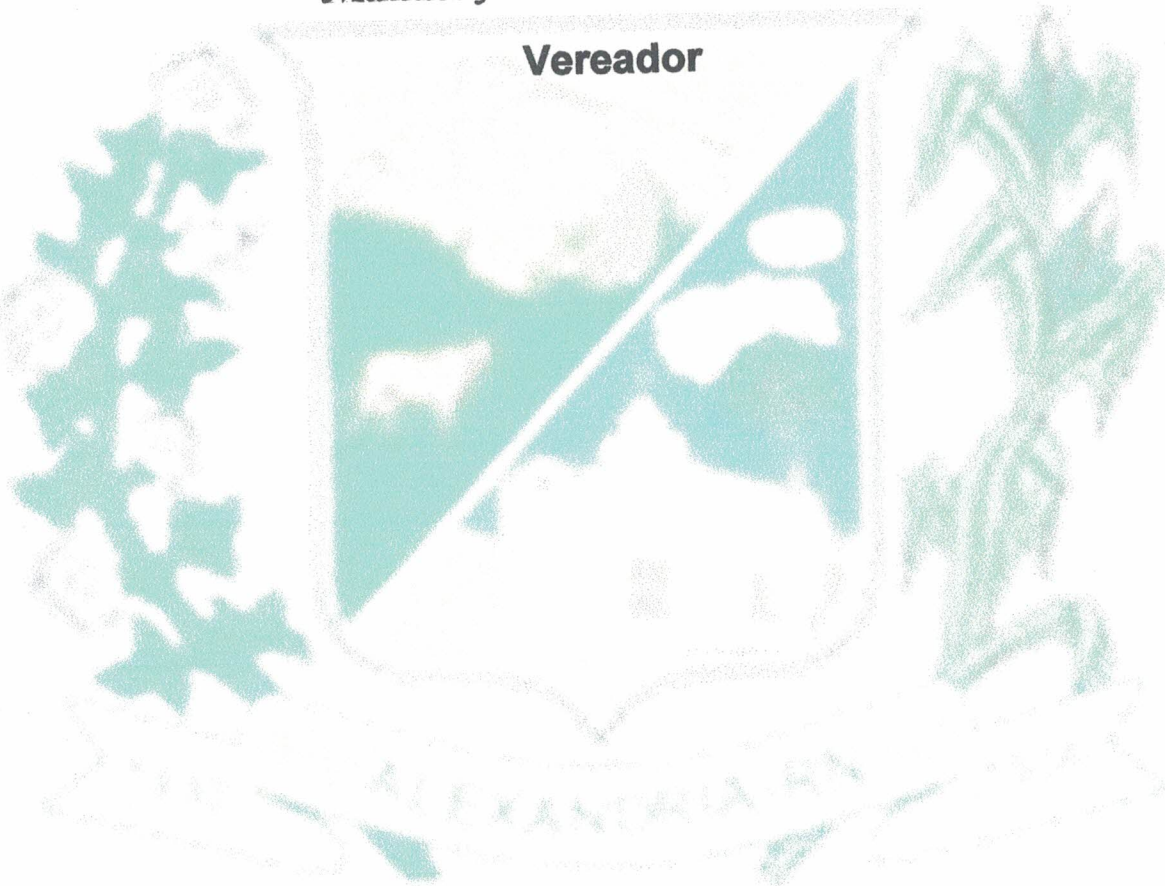
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Sendo assim, é necessária tal lei para conscientizar e educar a população sobre a importância de não desperdiçar água e economizar este bem tão precioso. Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Alexandria, 15 de janeiro de 2015.

Manuel Abrantes Nobre Júnior
Manuel Abrantes Nobre Júnior

Vereador





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 486 / 2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada em situação de desperdício no âmbito Municipal de Alexandria e dá outras providências."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 10 de Março de 2015**

Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

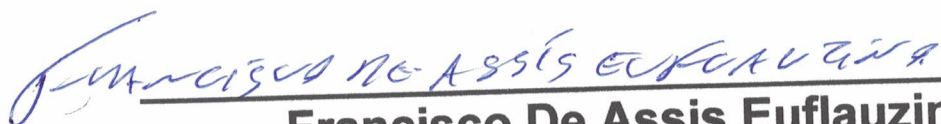
PROJETO DE LEI Nº. 486 / 2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada em situação de desperdício no âmbito Municipal de Alexandria e dá outras providências."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Marcos de Almeida como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 24 de Março de 2015**



Francisco De Assis Euflauzino
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 486 / 2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada em situação de desperdício no âmbito Municipal de Alexandria e dá outras providências."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e se posicionou favorável referida a Proposição.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 24 de Março de 2015**

Francisco Marcos de Almeida
Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

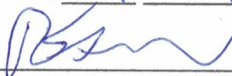
PROJETO DE LEI Nº. 486 / 2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada em situação de desperdício no âmbito Municipal de Alexandria e dá outras providências."

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para 1^o Votação.

Em 24 / 03 / 15


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em 1^o Votação.

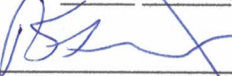
Em 24 / 03 / 15


Secretário

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para 2^o Votação.

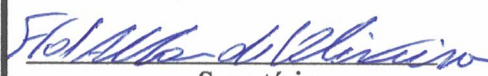
Em 31 / 03 / 15


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em 2^o Votação.

Em 31 / 03 / 15


Secretário

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para ____ Votação.

Em ____ / ____ / ____


Presidente

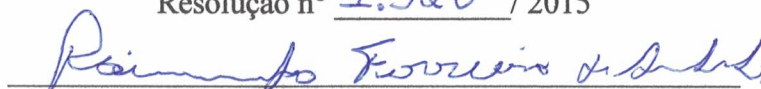
**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em ____ Votação.

Em ____ / ____ / ____

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 1.520 / 2015


Presidente